



LEI Nº1.351/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE IBATIBA, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR ENTRE AS PARTES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Venda Nova do Imigrante autorizado a firmar Convênio com o Município de Ibatiba/ES, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão de servidores, nos termos do Convênio a ser firmado entre as partes, conforme modelo anexo a esta Lei, desde que haja interesse público e nos seguintes termos:

I - Pedido expresso do servidor interessado (a) envolvido (a);

II- O superior hierárquico a que pertence o servidor a ser cedido apresentará autorização escrita ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme o caso, em processo administrativo, comprovando o interesse do Município na cessão;

III- O servidor cedido perceberá os seus vencimentos através do Município que o receber, bem como manterá a frequência de ponto do Município cessionário, conforme detalhado em Convênio;

IV- A cessão poderá ser rescindida por qualquer dos Municípios a qualquer tempo ou a pedido do próprio servidor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias aos Municípios envolvidos.

Art. 2º- As despesas decorrentes da celebração do Convênio de que trata esta Lei, correrão a conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 31003200330037003A00540052004100

9375-000 - Venda Nova do Imigrante - Fone: (51) 3441-1000 - Telefax: (51) 3441-1088 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 26 de dezembro de 2019

JOÃO PAULO SCHETINO MINETI
Prefeito Municipal

